



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$		48\$
A 2.ª série . . .	80\$		43\$
A 3.ª série . . .	80\$		43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Aviso aos assinantes

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no fim do corrente mês são prevenidos de que as devem renovar, remetendo a tempo a importância respectiva, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Os preços são os seguintes:

As 3 séries: 240\$ por ano ou 130\$ por semestre

A 1.ª série: 90\$ » 48\$ »

A 2.ª série: 80\$ » 43\$ »

A 3.ª série: 80\$ » 43\$ »

Para o estrangeiro ou colónias acrescem os portes do correio.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 37:442 — Determina que a povoação e freguesia de Jejua, do concelho de Celorico da Beira, passem a denominar-se Vila Boa do Mondego.

Nota dos duodécimos que competem aos Governos Cívicos de Beja, Guarda e Vila Real pelo rateio da verba global inscrita no n.º 1) do artigo 48.º, capítulo 3.º, do orçamento do Ministério.

Ministério da Educação Nacional:

Portaria n.º 12:846 — Aprova o modelo de carta para os diplomados pelo Instituto Superior Técnico que sejam submetidos e obtenham aprovação no exame final do curso.

Ministério das Comunicações:

Declaração de ter sido autorizado o reforço de uma verba inscrita no orçamento privativo de despesas da Administração-Geral do Porto de Lisboa.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 37:442

Atendendo ao que representou a Junta de Freguesia de Jejua, do concelho de Celorico da Beira, no sentido de serem alterados para Vila Boa do Mondego os nomes da freguesia e da povoação que lhe serve de sede;

Considerando que, segundo a tradição a que está ligado o nome actual, este se considera depreciativo e é motivo de desgosto para a população da freguesia;

Considerando que, desde tempos remotos e durante longos anos, a mencionada freguesia se denominou Vila Boa, mas que convém, para evitar confusões com outras freguesias do mesmo nome, identificá-la com referência ao rio que corre junto dela;

Tendo em vista os pareceres concordantes do governador civil do distrito da Guarda e da Junta de Província da Beira Alta;

Nos termos do n.º 1.º do artigo 12.º do Código Administrativo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. A povoação e freguesia de Jejua, do concelho de Celorico da Beira, passam a denominar-se Vila Boa do Mondego.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Junho de 1949.— **ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *António de Oliveira Salazar* — *Augusto Cancellal de Abreu*.

1.ª Repartição

Duodécimos a que se refere a nota publicada no *Diário do Governo* n.º 15, 1.ª série, de 21 de Janeiro último (rateio da verba global inscrita no capítulo 3.º, artigo 48.º, n.º 1), do orçamento deste Ministério para o corrente ano económico), que, de harmonia com o despacho de ontem de S. Ex.ª o Ministro do Interior, competem aos serviços abaixo designados, a partir do próximo mês de Junho, inclusive:

Capítulo 3.º	
Pagamento de serviços e diversos encargos	
Artigo 48.º	
Despesas de higiene, saúde e conforto	
1) Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza	
Serviços	
Governos civis:	
Beja	640\$00
Guarda	535\$00
Vila Real	535\$00

Direcção-Geral de Administração Política e Civil, 31 de Maio de 1949.— O Director-Geral, *António Pedrosa Pires de Lima*.